

## RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 146/2022-AAI/GAB/CORREGEPOL de 19/04/2022, publicada no DOE nº 34.953 de 02/05/2022, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações.

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 002/2024-SIND/INSTAURAÇÃO/DD/CG/PC-PA de 30/07/2024**

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta da Assistente de Informática - Técnico em Manutenção L.Q.C., mat. 5919690, a qual, em tese, fez uso de veículo apreendido sem autorização superior e demais fatos conexos, conforme "OFÍCIO Nº 168/2024 - DEPOL SOURE", de 05/07/2024, e documentação anexada. (PAE 2024/847526)

## RESOLVE:

I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA - SIND, na modalidade acusatória, para apurar os fatos, oportunizando à sindicada contraditório e ampla defesa;

II - DESIGNAR a comissão de Sindicância, composta pelo(a) Delegado(a) FILIPE AMORIM MELO como Presidente, Escrivã MARIANA DE FRANÇA PORTO e Investigador SAMUEL DUTRA DE MORAIS JUNIOR, como Membros, para apurar os fatos em 30 (trinta) dias;

III - REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA para que adote as necessárias providências de alçada ao pleno cumprimento deste ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 026/2024-SIND/DIVERSAS/DD/CG/PC-PA de 01/08/2024**

CONSIDERANDO: a conclusão da SIND nº 005/2023-SINDICÂNCIA/GAB/CORREGEPOL de 20/01/2023, publicada no DOE nº 35.279 de 06/02/2023 instaurada para apurar os fatos encaminhados através do PAE nº 2022/1598994, referente ao(a) 2º(a) servidor(a) citado(a) na folha anexo/seqüencial 2, item 3 do Despacho da Diretoria de Recursos Humanos-DRH/PC-PA datado de 15/12/2022, servidor(a) este(a) com última lotação no município de Belém/PA, o(a) qual em tese, estaria pendente da apresentação da declaração de bens e valores, prevista no Decreto Estadual nº 1.712 de 12/07/2021 e com normatização de procedimentos e responsabilidades feito através da Instrução Normativa da AGE nº 03 de 10/09/2021, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a impossibilidade de apurar conduta do servidor, tendo em vista que este encontra-se aposentado;

## RESOLVE:

I-Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da SIND nº 005/2023-SINDICÂNCIA/GAB/CORREGEPOL de 20/01/2023, publicada no DOE nº 35.279 de 06/02/2023 com fundamento no art. 201, inciso I da Lei 5.810/94 com alterações posteriores.

II-REMETER à Divisão de Disciplina – DD/CG/PC-PA e à Diretoria de Administração – DA/PC-PA para que adotem as necessárias providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor-Geral da Polícia Civil

**Protocolo: 1104762**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

**PORTARIA****INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 001/2024****PORTARIA Nº 028/2024 – CORREGEDORIA DA PCEPA, de 01 de agosto de 2024.**

O Corregedor da Polícia Científica do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO que é dever deste setor Correcional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994. CONSIDERANDO o as informações constates no PAE Nº 2023/920423 RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR a Sindicância Investigativa nº. 001/2024, para apurar os fatos constantes no E-protocolo nº 2024/936163, bem como o que emergir no decorrer das apurações com envio do relatório final a autoridade julgadora. Art. 2º – DESIGNAR o servidor Perito Criminal, Edésio de Freitas Lima, matrícula funcional 5833892/1e o Perito Criminal Evandro dos Santos Paes, matrícula funcional 5129699/ 1 e para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão da Sindicância Investigativa 001/2024. Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. JOSÉ EDUARDO SOARES DOS SANTOS - Corregedor da Polícia Científica do Pará

**Protocolo: 1104529**

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 002/2024****PORTARIA Nº 029/2024 – CORREGEDORIA DA PCEPA, de 01 de agosto de 2024.**

O Corregedor da Polícia Científica do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO que é dever deste setor Correcional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5810 de 24 de janeiro de 1994. CONSIDERANDO o as informações constates no memorando nº 027/2024 DIC-PCEPA de 02 de maio de 2024 RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR a Sindicância Investigativa nº. 002/2024, para apurar os fatos constantes no E-protocolo nº 2024/936256, bem como o que emergir no decorrer das apurações com envio do relatório final a autoridade julgadora. Art. 2º – DESIGNAR o servidor Perito Criminal Evandro dos Santos Paes, matrícula funcional 5129699/ 1e o Perito Criminal, Edésio de Freitas Lima, matrícula funcional 5833892/1 e para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão da Sindicância Investigativa 002/2024. Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor, na data da publicação. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. JOSÉ EDUARDO SOARES DOS SANTOS - Corregedor da Polícia Científica do Pará

**Protocolo: 1104531**

**CONTRATO****CONTRATO Nº 033/2024 – PCEPA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição dos acessórios para o equipamento de Cromatografia Gasosa com detector Fid da Marca Shimadzu, modelo GC-2030AF, nº de série C12255806780, Auto-injetor AOC-6000 Plus, nº de série 563320, para atender as necessidades do Laboratório de Toxicologia Forense da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2024

VALOR: R\$ 44.902,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais).

VIGÊNCIA: 31/07/2024 a 31/07/2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA

DESPESA: 339030 / 339040; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, estabelecida na Avenida Tambore, 576, Tambore, Barueri, CEP 06460-000 - São Paulo.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**\*Replicado por haver incorreções no DOE de nº 35.912, do dia 01 de agosto de 2024, Protocolo de nº 1103954**

**Protocolo: 1104681**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 199/24-GAB/DG/PCEPA DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados nesta Polícia Científica do Pará:

De: 15.08.2024 a 13.09.2024

Pedro Henrique Paiva Garcia - Assist. Administrativo

De: 01.09.2024 a 30.09.2024

Adriana Quintiliano de Brito - Aux. Operacional

André Ricardo Queiroz Silva - Perito Criminal

Benedito Leão Gonzaga - Perito Criminal

Claúdio Augusto Renck Barroso - Perito Médico Legista

Elmir Gomes Magalhães - Assist. Administrativo

Elton de Barros Meireles - Perito Médico Legista

Francisco Italo Castelo Dias - Motorista

Gleidson Alves Pantoja - Aux. Téc. Perícias

Henrique Nazareno Santos Lima - Perito Criminal

Jeanderson Carlos Brito dos Santos - Aux. Operacional

Jesimar Guimarães de Castro - Aux. Operacional

João Elias Nogueira da Silva - Perito Criminal

João Rodrigues Neto - Perito Criminal

José Renato Cruz de Andrade - Perito Criminal

Marco Antônio Pereira Correa - Perito Criminal

Maria da Paz Matos Sousa - Aux. Operacional

Maycon Oliveira Silva - Aux. Téc. Perícias

Milka Lopes Cardoso Raiol - Aux. Operacional

Ocinea do Socorro Costa Santa Brigida - Aux. Téc. de Perícias

Pablo Y Castro - Perito Criminal

Paulo Thiago Magno Rodrigues - Aux. Operacional

Pedro Sérgio de Sousa Reis - Motorista

Rogério Pinheiro de Souza - Perito Criminal

Rosicleia Gomes de Sousa - Aux. Operacional

Samira Maria Carmo Bricio - Perito Criminal

Sandra Monteiro Sousa - Aux. Operacional

Wagner de Sousa Sossinho - Aux. Téc de Perícias

De: 01.09.2024 a 15.09.2024

Dicla Carolinne Hartuique Rodrigues de Oliveira - Perito Médico Legista

Francisco de Paula de Sousa Loureiro - Perito Médico Legista



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 – PCEPA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DOS ACESSÓRIOS PARA O EQUIPAMENTO DE CROMATOGRAFIA GASOSA COM DETECTOR FID DA MARCA SHIMADZU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.752.460/0001-56, estabelecida na Avenida Tambore, 576, Tambore, Barueri, CEP 06460-000 - São Paulo, Fone: (11) 97614 7289 / 2424-1833 e-mail: financeiro@shimadzu.com.br / portais.privados@shimadzu.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ichiro Hirano, titular da Carteira de Identidade Estrangeira RNM: V244732-N DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 218.309.688-82, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 1 abril de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição dos acessórios para o equipamento de Cromatografia Gasosa com detector Fid da Marca Shimadzu, modelo GC-2030AF, nº de série C12255806780, Auto-injetor AOC-6000 Plus, nº de série 563320, para atender as necessidades do Laboratório de Toxicologia Forense da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O presente Contrato é oriundo do PAE 2024/129844 e da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 – PCEPA, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no Termo de Referência e anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 44.902,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais), conforme descrição do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	-----	-------------	-------------



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



1	Rack para frascos de headspace de 10/20mL. Pacote com 3 racks P/N: PAL3-Kit-VT15.	230778-2	UND	1	R\$ 19.301,00	R\$ 19.301,00
2	AOC-6000 Control Software Ver. 2.0 (versão em inglês). Compatível com ambiente Windows 2000/XP/Vista/7 ou 10. P/N: 225-38940-92.	13014-1	UND	1	R\$ 25.601,00	R\$ 25.601,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 44.902,00</b>

4.2. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 – PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, havendo a possibilidade de prorrogação nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339030 339040	1030008268C	01 500 0000 01	000000	284783

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. E será efetuado através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ/AS de titularidade da CONTRATADA. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento do fornecimento.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do bem.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3. o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da Nota Fiscal ou Fatura.

7.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de



Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item

7.9. A CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

7.10. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do objeto já entregue.

7.11. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o fornecimento que já foi prestado.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens 1 e 2 por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. A CONTRATADA prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens 1 e 2, durante 12 meses, a partir do seu recebimento pela CONTRATANTE, por meio de empresa credenciada, sem custo para a administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO BEM**

10.1. O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho.

10.2. O bem deve ser entregue na sede da CONTRATANTE, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Patrimônio (GPATR), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 4009-6000/ 6002 (GPATR). Com data e hora previamente agendados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



11.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

11.6. Aplicar a CONTRATANTE as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

12.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

12.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato.

12.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. Deverá a CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, como prevê o art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.16. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



12.17. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

12.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

12.19. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Fiscal e do Suplente do Contrato, o qual será designado um servidor, como representante desta PCEPA.

13.2. Compete ao (à) Fiscal do Contrato e Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato em conformidade com o estipulado no Termo de Referência;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

13.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante a solicitação da CONTRATADA, os valores praticados neste contrato poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme art. 92, § 3º, da Lei 14.133/21.

14.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da apresentação da proposta, sempre observando os itens do termo de referência, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Nos casos de atraso injustificado na execução do fornecimento ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais a CONTRATADA poderá ser penalizada:

15.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do empenho emitido, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

15.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o saldo do empenho emitido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

15.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho emitido, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do Pregão Eletrônico ou do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção. Em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações do objeto.

16.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento;

16.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

16.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

16.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão judicial.

16.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

17.3. As multas previstas no subitem 17.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

17.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

17.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

#### **Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

#### **Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



18.2. Conforme Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 31 de julho de 2024.

**CELSO DA SILVA**  
**MASCARENHAS:**  
**57670528249**

Assinado de forma digital  
por CELSO DA SILVA  
MASCARENHAS:576705282  
49  
Dados: 2024.07.31 10:02:54  
-03'00'

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por ICHIRO  
HIRANO:21830968882  
Dados: 2024.07.24 13:43:21 -03'00'

**SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**  
Ichiro Hirano  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leiliane E.P. Bonedon  
CPF: 000.451.202-26

Nome: Regilane Santos Bonfatti  
CPF: 0150.528.242-50